SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA À MP Nº 627 DE 2013

Suprima-se o inciso VIII do art. 99 e dê-se nova redação ao art. 49 e da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 49 .....

Art. 3º .....

§ 2º .....

I – .....

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

JUSTIFICAÇÃO

A redação da MP alterou a Lei 9718 e não permite agora que Instituições Financeiras, Seguradoras, equiparadas e demais empresas que estão no PIS/COFINS cumulativos, excluam da Receita Bruta:

i) equivalência Patrimonial e

ii) receita decorrente de bens do ativo permanente.

O resultado positivo de equivalência patrimonial e a venda de bens do ativo permanente não são receitas da pessoa jurídica e, portanto, não deveriam ser consideradas na composição da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Isto irá causar aumento de carga tributária para este segmento com a consequente repassa de custos ao tomador final

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 19h
Thiago Castro, Mat. 229754

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A proposta é que sejam mantidos a redação atual da Lei 9.718, mantendo-se as exclusões e mantendo-se o mesmo tratamento que é dado às indústrias que estão sujeitas ao PIS/COFINS não Cumulativo, (Leis 10.637 e 10.833).

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2013.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB-SP